

Estudo Técnico Preliminar 28/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01415.000208/2023-14

2. Descrição da necessidade

Disponibilização pela empresa contratada de profissionais das categorias relacionadas ao objeto visa, a partir do apoio na execução de atividades acessórias na esfera das unidades administrativas, tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus. Tais profissionais auxiliarão os agentes públicos deste Instituto no cumprimento das atividades necessárias ao exercício de suas atribuições e competências.

Como é sabido, a validade do procedimento de terceirização depende da verificação de duas condicionantes essenciais, quais sejam:

que as atividades terceirizadas não envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.507/18); e

que as atividades não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade (art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/18).

Entendemos que o objeto da contratação ora pleiteada atende aos mencionados requisitos normativos, uma vez que não se enquadram nas hipóteses ali descritas.

As funções a serem exercidas não se inserem no rol de atribuições de nenhuma carreira da Administração Pública, seja do PGPE, ou do Instituto Brasileiro de Museus.

A contratação pretendida não terá o condão de usurpar a competência de nenhuma carreira pública do Poder Executivo Federal. Ao revés, busca-se dar eficiência e agilidade no cumprimento das missões institucionais desta Pasta, de tal forma a poder consolidar uma Administração Pública gerencial, em substituição à antiga visão de Administração burocrática.

A contratação de empresa, consoante o Decreto nº 9.507/2018, para execução de atividades acessórias, instrumentais e complementares constitui-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa, como meio de apoio e suporte à consecução das ações finalísticas das Unidades Museológicas. Em suma, é possível afirmar que a contratação se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 e no art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Além disso, faz-se necessário prover as áreas demandantes com os meios técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, de maneira que a terceirização dos serviços é necessária à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços acima mencionados justifica-se pelo fato de que não existem servidores públicos para o desempenho das funções inerentes ao cargo e tais funções não são correlatas e nem estão previstas no plano de cargos e salários do Instituto Brasileiro de Museus.

Os servidores em exercício estão alocados em atividades que lhes são exclusivas, carecendo de mão-de-obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas acessórias e auxiliares para alcance dos objetivos organizacionais. Considerando a carência de servidores para o desempenho das atividades não finalísticas, a contratação destes serviços potencializará as atividades de assessoramento ao público interno e visitante, de forma a atender as necessidades em relação a sua obrigação institucional.

Ressalte-se que não se terceirizará as atividades finalísticas e os postos de trabalho contratados não desempenharão atividades pertencentes aos servidores públicos.

A Contratação visa ainda assegurar a continuidade e ampliação dos serviços prestados, haja vista que a sua interrupção pode comprometer as atividades-meios e atividades-fins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços Gerais Passagens e Patrimônio (DSGPP).	Thiara Batista Bruxel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços envolvem a disponibilização de mão-de-obra capacitada, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das necessidades dos Gabinetes, Diretorias, Departamentos e Coordenações, no edifício sede do Ibram em Brasília-DF.

Devido a natureza dos serviços a serem executados, a contratação ocorrerá por meio de postos de trabalho, uma vez que não se pode definir critérios de produtividade objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultados.

Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos da legislação, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A prestação do serviço possui natureza continuada, pois as áreas demandantes não dispõem de servidores para o atendimento desses serviços, visto que não existem esses cargos no quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus. Assim, para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços, contratação autorizada através do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 05 (cinco) anos e prorrogações legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21, conforme modelo a ser elaborado pelo setor de contratos, devidamente justificado e no interesse da Administração, de acordo com o previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/21.

O enquadramento da categoria profissional que será empregada nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: Cargo Técnico Secretariado - Código CBO 3515-05 e Cargo de Secretariado Exeutivo - Código CBO 252305, em jornada de 44 horas semanais.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, aos empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme definido na legislação e no Termo de Referência, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

O Licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, A contratada deverá disponibilizar a quantidade necessária de deslocamentos para cada dia trabalhado, devendo esse quantitativo ser considerado quando da cotação do benefício de auxílio transporte (vale transporte), em que sugere a utilização da média de 23 vales transportes ao mês. Não há a necessidade de hospedagem. O início da execução do objeto ocorrerá mediante a assinatura do contrato.

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Instituto Brasileiro de Museus.

Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

As empresas licitantes, adjudicatária e contratada estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, e nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

5. Levantamento de Mercado

Através de pesquisa realizada pela equipe de planejamento, foi possível analisar contratações similares feitas pelo Ibram e outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Diante do resultado encontrado, e das restritas soluções existentes no mercado, verificou-se que o modelo de contratação por alocação de mão de obra exclusiva se demonstrou a mais viável e a que melhor atende às necessidades da instrução, inclusive quanto ao histórico positivo de contratação pelo órgão, dado que a presente contratação substituirá o G.S.I Serviços Especializados Ltda, sob o nº 17/2018 (SEI 0415257) cuja vigência não comporta mais prorrogações.

A contratação pretendida está alinhada à política que o Governo Federal vem implantado de reestruturação da máquina administrativa, através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e retomando a demanda por serviços de apoio essenciais.

A contratação da execução, indireta, das atividades de secretariado, objeto desta demanda, tem suporte no Dec. 9.507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. Descrição da solução como um todo

A solução é a contratação dos serviços em tela, considerando que a autarquia apresenta significativa carência de mão de obra para a prestação de serviços na área de secretariado. Essa carência é produto, principalmente, do inegável alargamento das competências do Instituto, o qual traz como consequências imediatas, o aumento das exigências relacionadas às atividades típicas de suporte.

Assim, tais profissionais auxiliarão os agentes públicos da autarquia no cumprimento temporal das atividades necessárias ao exercício de suas atribuições e competências.

Pretende-se a contratação de empresa para execução indireta de **serviços de secretariado (técnico e executivo)**, em caráter subsidiário, em atividades meio, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus, na Cidade de Brasília - DF, conforme condições, especificações e quantitativos por postos de trabalho, constantes do Termo de Referência.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional, é garantir a operacionalização integral das atividades de forma contínua, eficiente e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações. Entretanto, realocar carreiras específicas para execução de atividades meio de apoio operacional, causa prejuízo no desempenho das atividades técnicas que constituem os objetivos, funções e a missão da instituição, como um todo. A terceirização do referido serviço é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada estabelecida por esta Autarquia nas unidades museológicas, portanto, deste modo, busca-se a forma para o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como um elevado padrão na satisfação do público usuário.

Após este Estudo Técnico Preliminar deve ser confeccionado o Mapa de Riscos da contratação, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão do contrato, Termo de Referência e Edital, juntamente com seus respectivos anexos, facilitando a visualização por parte dos licitantes interessados das obrigações implícitas na participação do certame.

O Termo de Referência será instituído de acordo com o modelo para serviços com dedicação de mão de obra exclusiva disponibilizado no site da Advocacia-Geral da União - AGU - com algumas alterações para uma adaptação que melhor atenda necessidades, especificamente para as contratações desses serviços, portanto, a utilização destes modelos é obrigatória para administração pública do poder Executivo Federal, a teor da Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Após realizada a licitação, faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização e identificação, contato com o preposto, caso necessário, para que as atividades se iniciem e por consequência a fiscalização do contrato. As indicações da fiscalização devem ser de acordo com a legislação vigente.

Observamos que não cabe ao órgão o treinamento, nem a capacitação dos profissionais dispostos em postos, por ser uma contratação indireta, devendo a contratada providenciar todos os atributos necessários aos seus empregados quando lotados nos museus (contratada).

É dispensada a utilização de uniformes, materiais e equipamentos, devendo a planilha conter somente o custo relativo ao crachá de identificação e ao sistema de controle de ponto individual, se for o caso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Por meio do levantamento da demanda dos setores (01415.000666/2023-53) e considerando-se o histórico da contratação, estabeleceu-se o seguinte quantitativo, os quais poderão ser providos de maneira gradativa e escalonada, no interesse da Administração:

DOS POSTOS	Nº DE POSTOS DIURNO	Salário vigente DF - CCT 2023 - DF000035/2023
Técnico em Secretariado	09	R\$ 2.689,56
Secretariado Executivo	06	R\$ 5.379,12
TOTAL	15	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.516.772,97

A pesquisa mercadológica realizada pela Divisão de Serviços Gerais, Passagens e Patrimônio/CRL/DPGI, teve como parâmetro o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Não há preços referenciais definidos em normativos para o objeto em contratações públicas.

Para a composição do custo, foi adotada a CCT 2023 - DF000035/2023, registrada no M.T.E em 20/01/2023.

O valor de R\$ 886.354,84 se relaciona à atual contratação do Instituto, com base em seu histórico.

A pesquisa mercadológica foi consolidada NOTA TÉCNICA Nº 10/2023/DSGPP/CRL/DPGI 2141671.

Valor de referência da contratação: R\$ 1.516.772,97

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução, haja vista a correlação entre as categorias a serem contratadas, bem como a possibilidade de ampliação do interesse do mercado em prover uma contratação com maior número de postos. Nessa opção também foi considerada a conveniência da gestão centralizada dos contratos, de forma a se evitar a multiplicidade de procedimentos de fiscalização e pagamento de objetos correspondentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá o desdobramento em novas demandas no âmbito deste Instituto para contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação tem como objetivo suprir o desenvolvimento das atividades de apoio ao cumprimento da missão institucional do Ibram, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

As ações estão alinhadas com os programas de segurança existentes, bem como o Mapa Estratégico do Ibram.

As ações de contratações para atender os serviços foram devidamente cadastradas e aprovadas no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

Pretende-se prover o Instituto Brasileiro de Museus de forma a auxiliar na execução de atividades acessórias desenvolvidas no âmbito das unidades. Há de ressaltar que esta autarquia mantém até o exercício de 2023 os serviços de secretariado, em quantidades necessárias ao atendimento das demandas, por meio do contrato firmado com a empresa G.S.I Serviços Especializados Ltda, sob o nº 17/2018 (SEI 0415257) o qual terá sua vigência encerrada em 23/10/2023.

Por conseguinte, a contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.024/2019, aplicando no que couber as demais disposições da Lei 14.133/21, com suas alterações subsequentes, que tem por objetivo alcançar as metas definidas no item 4 deste Estudo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos serviços em pauta tem por objetivo:

dotar o Instituto Brasileiro de Museus de apoio às atividades institucionais, de maneira minimamente capaz de auxiliar na execução de atividades acessórias desenvolvidas no âmbito das unidades administrativas desta Pasta; e

tornar mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento de suas atividades, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

As atividades visam assegurar a continuidade dos serviços prestados nas dependências do órgão, sendo essencial como atividade-meio de apoio às atividades finalísticas da unidade.

A terceirização dos serviços em tela também trazem os seguintes benefícios:

Economicidade: por meio de uma ampla pesquisa mercadológica capaz de refletir de maneira clara o valor do mercado, poderá por meio da competitividade entre empresas do ramo, se efetivar a economicidade da contratação, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração;

Eficácia: Contribuir na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários, bem como zelar e guardar o patrimônio das áreas demandantes;

Eficiência: a partir de um planejamento estruturado da contratação, uma boa contratação e uma boa execução do contrato, objetiva-se a maior qualidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis com a seleção do fornecedor com melhor preço.

Considera esta Equipe de Planejamento, que devido a carência de pessoal para o desempenho das atividades, a contratação dos serviços possibilitará a potencialização das atividades de apoio, de forma a atender as necessidades das áreas demandantes, quanto a sua obrigação institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para implantação do serviço objeto deste Estudo. É desejável a capacitação dos agentes público que irão atuar na gestão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços deverão ser executados prevendo as práticas de sustentabilidade orientadas pelo Ministério da Meio Ambiente e conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Além disso, em atendimento ao Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, deve ser observado também o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, adiciona-se que:

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta do Art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas, durante toda a vigência do contrato.

Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº. 2, de 12 de maio de 2011; e

Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Está em elaboração o PLS Ibram, conforme se verifica do processo 01415.010761/2013-93.

Não foram identificados impactos ambientais relevantes diretos com a presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a execução de atividades acessórias na esfera das unidades, tornando mais ágil e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes. Além disso, há mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, regida por Convenção Coletiva de Trabalho disciplinando as condições de trabalho da categoria de trabalhadores que serão empregados na prestação dos serviços visado.

Considerando que os requisitos da contratação foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação na forma identificada neste instrumento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIARA BATISTA BRUXEL

Equipe de apoio

ANDREA BENEVIDES LAMBACH

Equipe de apoio

FERNANDO HENRIQUE COSTA PESSOA

Equipe de apoio